

DECRETO Nº 12371

EMENTA: Regulamenta a Divisão de Assuntos Trabalhistas (DAT) do Departamento de Procuradoria Judicial, da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

DECRETA:

ART. 1º — A Divisão de Assuntos Trabalhistas (DAT) do Departamento de Procuradoria Judicial, da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife, criada pelo art. 10 da Lei nº 14.393, de 02.04.82, tem por finalidade:

- I — acompanhar judicialmente as ações trabalhistas nas quais a Prefeitura da Cidade do Recife for parte;
- II — prestar assistência consultiva em assuntos trabalhistas de interesse do Município do Recife;
- III — desempenhar outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

ART. 2º — O quadro de Pessoal da Divisão de Assuntos Trabalhistas será organizado pelo Procurador-Chefe do Departamento de Procuradoria Judicial, de acordo com as disponibilidades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único — Haverá, no mínimo, dois Procuradores Judiciais lotados na Divisão de Assuntos Trabalhistas.

ART. 3º — Todas as notificações recebidas da Justiça do Trabalho serão encaminhadas à Divisão de Assuntos Trabalhistas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das providências que couberem.

ART. 4º — Quaisquer dúvidas sobre a aplicação e interpretação da legislação do trabalho serão encaminhadas à Divisão de Assuntos Trabalhistas para apreciação e emissão de parecer conclusivo.

ART. 5º — Nenhuma penalidade de suspensão ou demissão será aplicada a empregados públicos da Prefeitura da Cidade do Recife sem que a autoridade, encarregada de aplicá-las, consulte a Divisão de Assuntos Trabalhistas sobre a legalidade da medida.

Parágrafo Único — Tendo em vista o princípio da imediatidade, o empregado público faltoso será imediatamente afastado e o fato com urgência comunicado à Divisão de Assuntos Trabalhistas para emissão de parecer.

ART. 6º — Fica o Diretor da Divisão de Assuntos Trabalhistas autorizado a representar a Prefeitura da Cidade do Recife como seu preposto em ações trabalhistas, e a delegar tais atribuições a qualquer servidor do Município, em razão da natureza dos feitos.

ART. 7º — Os Procuradores Judiciais e Advogados da Prefeitura da Cidade do Recife ficam autorizados a conciliar, perante a Justiça do Trabalho, dissídios cujos títulos reclamados, ou acordados, não ultrapassem o valor de 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs).

§ 1º — Para esse efeito o Procurador Judicial ou Advogado, em proposição fundamentada, apresentará as razões que justificam a conciliação ao Diretor da Divisão de Assuntos Trabalhistas, que a autorizará ou não, atendidas as conveniências do Município.

§ 2º — As conciliações em valor superior ao fixado no "caput" deste artigo só serão feitas com expressa autorização do Prefeito.

ART. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 04 de junho de 1982

a) **Jorge Cavalcante**
Prefeito

a) **José Henrique Wanderley Filho**
Secretário de Assuntos Jurídicos